

A análise econômica do Direito é tema ainda pouco explorado no Brasil, mas que já conta com doutrinadores nos Estados Unidos e em Portugal, por exemplo. Tal análise sugere que as pessoas, enquanto sujeitas a escolhas, fazem-nas de forma racional. Para isso, quando estão diante de um conflito entre seus desejos, escolhem aquilo que lhes trará maior utilidade, o que VASCO RODRIGUES chama de "maximizar a utilidade".

Além disso, para a análise econômica, o indivíduo também reage aos incentivos a que está sujeito; incentivos esses que motivarão o indivíduo (ou não) a fazer determinada escolha.

No nosso país, em se tratando do dano moral, a fixação da indenização depende do juiz, que a fará de modo razoável. Tal fixação é subjetiva, pois não se pode calcular o tamanho do sofrimento pelo qual a vítima passou. Sendo assim, não raras vezes as vítimas acabam por sair demasiadamente beneficiadas, pois o montante indenizatório visa principalmente a compensação pelo dano causado.

A análise econômica do Direito versa que, para evitar os danos, é preciso que a precaução não seja custosa e que o ofensor, em tendo uma vez agredido direito alheio, não venha a fazê-lo novamente; ou seja, o "preço" pago pela precaução não pode exceder o benefício que se teria com a atividade, pois – se assim fosse- mais barato seria não se precaver e arcar com as conseqüências que a não-precaução traria.

Tendo em vista que no nosso país tal matéria ainda é pouco explorada nas decisões, o problema deste projeto é saber, através de revisões bibliográficas, o que a análise econômica do direito prescreve sobre o dano moral.